



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Licitações e Contratos	52
Homologação / Adjudicação	52
Ratificação	52
Aditivos / Aditamentos / Supressões	52
Procuradoria-Geral do Município	53
Atos Oficiais	53
Portarias	53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.988, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
MARIA JANETE BEZERRA DA SILVA	RG. 62.719.926-4	18/04/2023
SANDRA BAHU DA SILVA	RG. 58.577.931-4	18/04/2023
TANIA GRACIELA DOS SANTOS OLIVEIRA	RG. 50.010.828-6	19/04/2023

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 18 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 122/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Nomeia a Sra. GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG - 32.800.815-1, ao cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. GLAUCIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG - 32.800.815-1, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2018, para o cargo efetivo de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Exonera a senhora JÉSSICA SUELEM SEVIOLI SABINO, RG - 49.219.765-9, do cargo efetivo e estável de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO e dá outras providências correlatas.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria;

Art. 1º. Fica exonerada do cargo efetivo e estável de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO a senhora JÉSSICA SUELEM SEVIOLI SABINO, RG - 49.219.765-9, em face da sua aprovação e nomeação em novo cargo público efetivo, da qual é incompatível.

Art. 2º. A presente exoneração decorre por força do inciso VIII do artigo 33, combinado com os incisos I ao IV do parágrafo único do mesmo artigo, bem como com base no §2º do artigo 20 e dos incisos e parágrafos do artigo 29 e 30 todos da Lei Complementar Municipal 042/2010, tendo a exoneração caráter precário até a conclusão de estágio probatório no novo cargo.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 044/2019, de 14 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SME. Nº. 087/2023

“Dispõe sobre a readaptação da Sra. MARIA SALETE FERNANDES”.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Relatório Ocupacional de Readaptação Laboral da Médica Profissional elaborado pela Dra. Lais Helena Silva de Souza; CRM: 240462; e o setor de Recursos Humanos, repartição que procedeu a tramitação acerca da readaptação do funcionário público municipal, Sra. Maria Salete Fernandes.

RESOLVE:

Art. (1º) - Fica a Sra. Maria Salete Fernandes, RG: 19.959.707, titular do cargo de Professor de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 3 de 53

Infantil – PEI, afastada das atribuições diretas de seu cargo e readaptada com jornada integral de trabalho, na mesma função, na EMEI. Prefeito Matheus Conceição, sempre respeitando as limitações ocasionadas pelos seus problemas de saúde.

Art. (2º) – A servidora permanecerá readaptada pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data desta portaria, devendo ao término deste período, ser reavaliado, em consonância com § 1º, do art. 24, da LC nº 042/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro).

Art. (3º) – A Seção de Recursos Humanos encaminhará a servidora até a repartição na qual irá desenvolver suas funções, bem como, juntamente com a Seção de Segurança do Trabalho, observará sua evolução, tomando providências caso seja necessário.

Art. (4º) – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, a partir de 19 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 18 de abril de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº. 088/2023

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº. 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I – Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **MÁRCIA EDNA COTRIM CAMILO**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG 25.312.804-3, 26ª classificado (a), no processo Seletivo nº 001/2022, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classes e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 10 de abril de 2023.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 19 de abril de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº. 089/2023

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº. 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 4 de 53

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) **SILADINA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG 40.275.577-7, 166ª classificado (a), remanescente na lista de classificados no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I).

II - O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classes e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 de abril de 2023.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 5 de 53

Atos Administrativos

Convênios

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O (MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP), E, DE OUTRO LADO, A (FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM), NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **(MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP)**, CNPJ/MF sob o nº (45.709.912/0001-75), inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo (PREFEITO MUNICIPAL), Sr. (ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA), (brasileiro), (divorciado), (servidor público), portador da Cédula de Identidade RG nº (12.235.979-3 – SSP/SP) e CPF nº (██████████8), com domicílio (Rua João Sisdelli, nº 11 – Centro), (Viradouro - SP), CEP (14740-000), no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **(FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM)**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na (Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 2.701 - Jardim Paulista), (São Paulo – SP), CEP (01401-001), CNPJ/MF sob o nº (15.401.381/0001-98), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. (CARLOS HENRIQUE FLORY), (brasileiro), (casado), (economista), portador da Cédula de Identidade RG nº (2.949.950-1) e CPF nº (██████████9), doravante denominada simplesmente **SP-PREVCOM**, ou simplesmente **ENTIDADE**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano (PREVCOM MULTI), CNPB nº (2018.0018-92), com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 6 de 53

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;

f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 7 de 53

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;

i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 8 de 53

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 9 de 53

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

7.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 10 de 53

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

8.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

9.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da cidade de **(São Paulo/SP)**, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(São Paulo/SP, 17 de abril de 2023).

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Nome: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Cargo: Prefeito Municipal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Servidor Público

Identidade nº 12.235.979-3 – SSP/SP

CPF nº [REDACTED] 8

DocuSigned by:

CDBD2C809DCC443...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 11 de 53

DocuSign Envelope ID: D6B613B0-2116-45BE-BBC3-3F93A412F542



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE ADESÃO

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: CARLOS HENRIQUE FLORY

Cargo: Diretor-Presidente

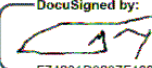
Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Identidade nº 2.949.950-1

CPF nº [REDACTED] 9

DocuSigned by:

F74801D8887F403...

TESTEMUNHAS

Nome: Rafael Junqueira Ruiz

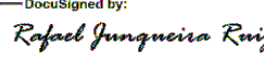
Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Procurador do Município II

Identidade nº 44.748.856-9

CPF nº [REDACTED] 0

DocuSigned by:

E87235DA12DA42D...

Nome: Cristiano dos Santos Monteiro

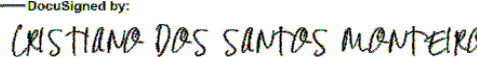
Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Servidor Público

Identidade nº 25.189.787-7

CPF nº [REDACTED] 4

DocuSigned by:

D3E67883E7254D2...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 12 de 53



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar denominado **PREVCOM MULTI**, na modalidade de contribuição definida, e estabelece normas, pressupostos e requisitos que regulam os direitos e as obrigações dele derivadas.

Parágrafo único – Será observada a legislação editada pelo Patrocinador naquilo que não colidir com a legislação que rege o Regime de Previdência Complementar e com este Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para os fins deste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

I - SP-PREVCOM: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, entidade fechada de previdência complementar operadora do **PREVCOM MULTI**.

II - Autoridade Competente: órgão público competente para fiscalizar as entidades fechadas de previdência complementar.

III - Benefício de Risco: benefício cujo fato gerador decorre de morte ou invalidez.

IV - Benefício Pleno: benefício integral devido ao Participante que cumprir cumulativamente as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

V - Compromisso Especial: compromisso derivado do custeio de déficits e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 13 de 53



VI - Conta Individual: conta individualmente mantida no Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, indispensáveis à formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento.

VII - Contribuição Definida: modalidade do **PREVCOM MULTI** cujos benefícios programados têm seu valor ajustado ao saldo de cotas mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

VIII - Convênio de Adesão: instrumento pelo qual se formaliza a condição de Patrocinador do **PREVCOM MULTI**, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderente em relação ao Plano.

IX - Cota: unidade de capital representativa do patrimônio do **PREVCOM MULTI**, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial.

X - Joia: contribuição atuarialmente calculada, que poderá ser cobrada do Participante caso venha a optar por aderir às condições do Plano ou inscrever Beneficiário que provoque desequilíbrio no Plano de Benefícios.

XI - Período de Diferimento: período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante para composição das suas cotas e a concessão do benefício complementar previsto neste Regulamento.

XII - Plano Anual de Custeio: documento elaborado por Atuário, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM** e pelo Patrocinador, que observará premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na legislação, e que designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao financiamento dos benefícios previstos neste Regulamento a fim de manter o equilíbrio e a solvência do Plano.

XIII - Plano Receptor: plano para o qual serão portados os recursos do Participante por ocasião da sua opção pelo instituto da Portabilidade.

XIV - Pro Rata Die: proporcionalmente ao número de dias transcorridos.

XV - Remuneração Básica: valor do vencimento, do subsídio ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

- a) as diárias para viagens;
- b) o auxílio-transporte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 14 de 53



-
- c) o salário-família;
 - d) o salário-esposa;
 - e) o auxílio-alimentação;
 - f) o abono de permanência de que tratam o §19 do artigo 40 da Constituição Federal, o §5º do artigo 2º e o §1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

XVI - Renda Mensal: benefício mensalmente devido ao Assistido do **PREVCOM MULTI**, em prestações sucessivas, calculadas financeiramente ou não, considerando um certo prazo de manutenção do benefício.

XVII – RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XVIII – RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XIX - Termo de Opção: instrumento pelo qual o Participante do **PREVCOM MULTI** formaliza expressamente a opção por qualquer dos institutos obrigatórios previstos neste Regulamento.

XX - Teto do RGPS: limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e adotado por aquele Regime para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada.

XXI - UMP - Unidade Monetária do Plano, conforme artigo 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO III

MEMBROS DO PREVCOM MULTI

Artigo 3º - São membros do **PREVCOM MULTI**:

- I - o Patrocinador;
- II - os Participantes;
- III - os Beneficiários.

Seção I Patrocinador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 15 de 53



Artigo 4º - É Patrocinador o Ente Federativo que venha a aderir ao **PREVCOM MULTI**, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

Seção II Participantes

Artigo 5º - Os Participantes do **PREVCOM MULTI**, observado o disposto na lei de iniciativa do Ente Federativo que instituir o Regime de Previdência Complementar para os seus servidores, serão classificados como:

- I – Participantes Ativos;
- II – Participantes Ativos Facultativos;
- III – Participantes Ativos Anteriores;
- IV - Autopatrocinados;
- V – Optantes;
- VI – Assistidos.

§ 1º - São Participantes Ativos os servidores vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam as seguintes condições:

1 – os admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a SP-PREVCOM, que aderirem ao PREVCOM MULTI, ou os que forem automaticamente inscritos, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio;

2 – os admitidos no serviço público antes da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a SP-PREVCOM e que venham a optar por filiar-se ao regime de previdência complementar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, desde que a lei do Ente Federativo assim autorize, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custeio.

§ 2º - São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a **SP-PREVCOM**, cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS, que optaram por se inscrever e contribuir para o **PREVCOM MULTI**, sem a contrapartida do Patrocinador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 16 de 53



§ 3º - São Participantes Ativos Anteriores, os servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a **SP-PREVCOM**, que optaram por se inscrever e contribuir para o **PREVCOM MULTI**, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - São Autopatrocinados aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos ou Participantes Ativos Anteriores pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador ou por ocorrência de perda total ou parcial da remuneração recebida, optarem por permanecer inscritos no **PREVCOM MULTI** e recolher as contribuições determinadas para eles e para o Patrocinador no Plano Anual de Custeio.

§ 5º - O Autopatrocinado, no caso de perda parcial da remuneração, será assim considerado apenas em relação à diferença de remuneração que desejar manter.

§ 6º - São Optantes aqueles que, deixando de ser Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos ou Participantes Ativos Anteriores pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocinador, e os Autopatrocinados, todos antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, optarem pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD, conforme definido em legislação.

§ 7º - São Assistidos os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 8º - Poderá aderir ao presente Plano o servidor público que tenha ingressado no serviço público antes da vigência do regime de previdência complementar do respectivo Patrocinador e mudar de cargo, desde que haja solução de continuidade entre os vínculos funcionais.

Seção III Beneficiários

Artigo 6º - São Beneficiários do Participante:

I - o cônjuge ou companheiro(a) na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - o(a) companheiro(a), na constância de união homoafetiva;

III - os filhos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não emancipados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 17 de 53



IV - os filhos inválidos ou incapazes civilmente, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante;

V - o pai e a mãe, na ausência dos Beneficiários a que se referem os incisos I a IV deste artigo, e desde que seja comprovada a dependência econômica do Participante;

§ 1º - Na falta de decisão judicial com trânsito em julgado reconhecendo a união estável, o(a) companheiro(a) deverá comprová-la por meio de critérios e documentos indicados pela **SP-PREVCOM**.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do Participante.

§ 3º - Será considerado inválido, para efeito deste artigo, o filho incapaz de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto perdurar esta condição, que poderá ser atestada por corpo clínico credenciado pela **SP-PREVCOM**.

§ 4º - A comprovação de dependência dar-se-á por meio de critérios e documentos indicados pela **SP-PREVCOM**.

§ 5º - O Participante fica obrigado a comunicar à **SP-PREVCOM** qualquer evento que modifique a condição de seus Beneficiários.

Artigo 7º - A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários, antes ou após a concessão dos Benefícios de Risco previstos neste plano de benefícios poderá ser precedida de análise atuarial e a **SP-PREVCOM** com base em parecer técnico-atuarial, poderá redefinir o valor do Benefício.

§ 1º - O benefício recalculado conforme disposto no *caput* deste artigo poderá ser inferior ou superior ao valor anterior.

§ 2º - Caso a redefinição do benefício importe a sua redução, o Participante poderá optar pela manutenção do valor anterior, desde que faça o aporte dos valores necessários, atuarialmente calculados, a título de Joia.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando a exclusão decorrer de falecimento ou maioridade de Beneficiário.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 18 de 53



Seção I Adesão

Artigo 8º - A adesão de Patrocinador ao **PREVCOM MULTI** dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, aprovado pela Autoridade Competente.

Artigo 9º - A inscrição do Participante no **PREVCOM MULTI** é condição indispensável à obtenção de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º - A inscrição do Participante no **PREVCOM MULTI** será realizada por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 2º - Não será exigido o exame médico para adesão aos benefícios programados.

§ 3º - Poderá ser exigido o exame médico para a adesão à cobertura dos Benefícios de Risco contratada junto à companhia seguradora.

§ 4º - A companhia seguradora contratada para cobrir os Benefícios de Risco poderá, a seu critério, dispensar o exame médico, hipótese em que não será necessário observar o contido no § 3º deste artigo.

Artigo 10 - Atendidos os requisitos deste Regulamento, a inscrição do Participante será concretizada a partir da data de seu requerimento, realizado por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o servidor entrar em exercício.

§ 1º - Compete ao Participante promover a indicação dos Beneficiários.

§ 2º - Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, sem que tenha sido feita a declaração de Beneficiários, a estes será permitido promovê-la, observados os requisitos deste Regulamento e o prazo prescricional, previsto no Código Civil.

§ 3º - A inscrição de que trata este artigo só produzirá efeito a partir da data em que for requerida e comprovada, conforme dispuser regulamentação estabelecida pela **SP-PREVCOM**.

§ 4º - O Participante obriga-se a comunicar qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, sob pena de responder civil e criminalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 19 de 53



Seção II Cancelamento

Artigo 11 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - falecer ou tiver, judicialmente, declarada a sua morte presumida;

II - requerer o cancelamento;

III - perder o vínculo funcional com o Patrocinador, salvo se em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou se optar pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;

IV - deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados.

§ 1º - O atraso previsto no inciso IV deste artigo acarretará o cancelamento de inscrição quando, após a notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 2º - O cancelamento da inscrição, em decorrência do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, importará imediata perda dos direitos inerentes à condição de Participante e o cancelamento automático da inscrição dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos mesmos, observado o disposto no §1º.

Artigo 12 - Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas inscrições canceladas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

Artigo 13 - O Participante que tiver cancelada sua inscrição não terá direito a pagamento de benefícios pelo Plano, sendo-lhe assegurada a opção pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, nos termos deste Regulamento.

Artigo 14 - Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário que perder essa condição.

Seção III Inscrição Automática

Artigo 15 – Os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 20 de 53



SP-PREVCOM, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS serão automaticamente inscritos no **PREVCOM MULTI** desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - A inscrição automática está condicionada à existência de previsão expressa na legislação editada pelo Patrocinador.

§ 2º - Fica assegurado ao Participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos deste Regulamento.

§ 3º - Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição de contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento atualizadas pela variação do valor da cota do Plano de Benefícios.

§ 4º - A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no §3º não constitui Resgate.

§ 5º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no §3º deste artigo.

§ 6º - A operacionalização da inscrição automática e a opção pela cobertura dos Benefícios de Risco oferecidos pela **SP-PREVCOM** por meio de contratação com a seguradora serão tratados de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da **SP-PREVCOM** e, no que couber, pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

BENEFÍCIOS

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 16 - Os benefícios que integram o **PREVCOM MULTI** são os seguintes:

I - **Benefício de Aposentadoria**, considerado Benefício Programado, enquadrado na modalidade Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

II - **Benefício por Invalidez**, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 21 de 53



III - **Benefício de Pensão por Morte**, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal não vitalícia;

IV - **Benefício de Pecúlio por Morte** considerado Benefício de Risco, de pagamento único.

Parágrafo único: O Benefício de Aposentadoria não pode ser acumulado com o Benefício por Invalidez.

Artigo 17 - A UMP corresponde a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP's).

Seção II

Salário de Participação

Artigo 18 - Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo, o equivalente ao excesso da Remuneração Básica, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo e o Participante Ativo Anterior o equivalente à Remuneração Básica;

III - para o Assistido, a Renda Mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento; e

IV - para o Autopatrocinado, a Remuneração Básica devidamente reajustada, observadas as regras próprias do Autopatrocínio total ou parcial previstas neste Regulamento.

§ 1º - Entende-se como limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS a que se refere o inciso I deste artigo aquele adotado para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada nos termos do referido Regime.

§ 2º - Caso o Participante Ativo tenha reconhecido o direito à inclusão de verbas temporárias no seu Salário de Participação, por determinação judicial transitada em julgado, sobre elas deverão incidir as Contribuições Normais do Patrocinador e do Participante.

§ 3º - O Salário de Participação do Autopatrocinado será aquele apurado com base na Remuneração Básica, definida neste Regulamento, referente ao período mensal completo, que seria devido na data da cessação do vínculo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 22 de 53



funcional com o Patrocinador ou da perda de remuneração e será reajustado pelo mesmo índice da UMP.

§ 4º - Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente do exercício de suas atividades no Patrocinador, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, e em observância à permissão legal, será observado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 5º - Na hipótese de o Participante se afastar temporariamente, com prejuízo total de sua remuneração, aplicam-se as regras do Autopatrocínio e, na hipótese de afastamento ou licença com prejuízo parcial da remuneração poderá solicitar a redução do valor da sua contribuição, continuando, em ambos os casos, a ser responsável pelo pagamento da taxa de administração do plano, assim como eventual benefício de risco contratado.

§ 6º - O Patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do servidor.

§ 7º - O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação para efeitos de contribuição, mas não para contagem de contribuição para cumprimento de carências.

Seção III Da Aposentadoria

Artigo 19 - O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime de Previdência do Ente Federativo a que estiver vinculado, ressalvados os casos dos Autopatrocinados e Optantes;

II - ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais consecutivas e ininterruptas ao **PREVCOM MULTI**.

§ 1º - Entende-se que o Participante atingiu o Benefício Pleno de Aposentadoria ao cumprir cumulativamente as condições previstas neste artigo.

§ 2º - não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos Autopatrocinados e Optantes, que deverão atender às seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 23 de 53



1 - ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao **PREVCOM MULTI**;

2 - idade mínima de 60 (sessenta) anos se do sexo masculino, e de 55 (cinquenta e cinco) anos se do sexo feminino;

3 - tempo de contribuição ao RPPS e/ou RGPS de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos se do sexo masculino, e 30 (trinta) anos se do sexo feminino, ressalvado o disposto no item "4";

4 - tempo de contribuição ao RPPS e/ou RGPS de, no mínimo, 30 (trinta) anos para o professor de educação infantil e ensino fundamental, e 25 (vinte e cinco) anos, para a professora de educação infantil e ensino fundamental.

§ 3º - Para fins do disposto nos itens 3 e 4 do § 2º deste artigo, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no **PREVCOM MULTI** na qualidade de Autopatrocinado ou Optante.

§ 4º - O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante à **SP-PREVCOM**, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

Artigo 20 - O Benefício de Aposentadoria consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituída em nome do Participante, na data da concessão do Benefício, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º - O Benefício de Aposentadoria cessará findo o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar-se com saldo nulo.

§ 2º - Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta Individual na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago de uma só vez ao Participante.

Seção IV Da Invalidez

Artigo 21 - O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo órgão de origem do Patrocinador, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante à **SP-PREVCOM**.

§ 1º - O Benefício por Invalidez fica restrito ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo, ao Participante Ativo Anterior e ao Autopatrocinado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 24 de 53



§ 2º - A concessão do Benefício por Invalidez ao Autopatrocinado ficará condicionada à sua concessão pelo Regime de Previdência que estiver vinculado, ou ainda, se não vinculado a Regime de Previdência, deverá ser atestado por corpo clínico indicado pela **SP-PREVCOM**.

Artigo 22 - O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior ou o Autopatrocinado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, que será contratada de forma isolada pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º - Reconhecida a invalidez caso o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior ou o Autopatrocinado tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, será creditado pela **SP-PREVCOM**, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez, o valor contratado por invalidez recebido da companhia seguradora.

§ 2º - Uma vez adquirida a condição de Assistido pelo Participante referido no *caput* deste artigo cessa a cobertura contratada para o Benefício por Invalidez.

§ 3º - Para recebimento do benefício por invalidez previsto no § 1º deste artigo, a **SP-PREVCOM** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

§ 4º - Caso a companhia seguradora queira comprovar a invalidez do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior ou do Autopatrocinado, deverá suportar os custos decorrentes.

Artigo 23 - O Benefício por Invalidez consistirá na Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante na data da concessão do Benefício.

Parágrafo único - O Benefício por Invalidez cessará após o término do prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

Artigo 24 Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado, o pagamento do Benefício por Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 25 de 53



condição de Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior ou Autopatrocinado, conforme o caso.

§ 1º - Identificado que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou sua culpa e, caso tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, e tenha sido creditado pela **SP-PREVCOM**, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez o valor recebido da companhia seguradora, o Participante deverá devolver, em cotas, todo o valor que lhe foi creditado, por meio de transferência para o Fundo de Risco.

§ 2º - Não havendo saldo na Conta Individual do Participante recursos suficientes para a devolução prevista no § 1º deste artigo, a **SP-PREVCOM** poderá parcelar a devolução da insuficiência em prazo a ser determinado por sua Diretoria Executiva.

Seção V Da Pensão por Morte

Artigo 25 - O Benefício de Pensão por Morte será devido aos Beneficiários do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado e do Assistido, que o quiserem.

Artigo 26 - O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior, o Autopatrocinado, ou Assistido poderá aderir à Dotação Única por Morte, que deverá ser contratada de forma isolada pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo interessado, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado ou do Assistido, caso este tenha aderido à Dotação Única por Morte, será creditado pela **SP-PREVCOM**, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Óbito, o valor recebido da companhia seguradora, observado o artigo 32 deste Regulamento.

§ 2º - Para recebimento do previsto no § 1º deste artigo, a **SP-PREVCOM** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

Artigo 27 - O Benefício de Pensão por Morte consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituído em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 26 de 53



Autopatrocinado ou do Assistido, na data da concessão do Benefício, e paga aos Beneficiários.

Artigo 28 - O valor do Benefício de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de inscrição de outros possíveis Beneficiários.

§ 1º - A inscrição de Beneficiário ocorrida após a concessão do Benefício de Pensão por Morte surtirá efeitos a partir da data do respectivo requerimento, sem efeitos retroativos.

§ 2º - O pagamento da Renda Mensal cessará quando o Beneficiário perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, apenas, os Beneficiários remanescentes, sem diminuição do valor total do benefício em manutenção.

Artigo 29 - Os herdeiros do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado ou do Assistido que não tiverem Beneficiário declarado poderão solicitar o resgate de 100% (cem por cento) do saldo existente nos Fundo Pessoal Aposentadoria, Fundo Pessoal Portado, Fundo Pessoal Invalidez e Fundo Pessoal Óbito, previstos neste Regulamento, não tendo direito ao saldo existente em nome do Participante nos demais Fundos.

§ 1º - O saldo restante na Conta Individual do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Autopatrocinado ou do Assistido, após o pagamento previsto no *caput* deste artigo, será transferido para o Fundo Coletivo.

§ 2º - Sem prejuízo do benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Seção VI

Do Pecúlio por Morte

Artigo 30 - A contratação do Benefício de Pecúlio por Morte fica restrita ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo, ao Autopatrocinado, ao Assistido ou ao Participante Ativo Anterior.

§ 1º - A opção prevista no *caput* deste artigo implica a contratação, de forma isolada pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, e custeada de forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 27 de 53



individualizada pelo Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado, Assistido ou Participante Ativo Anterior, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

§ 2º - Em caso de falecimento do Participante que tenha aderido ao Benefício de Pecúlio por Morte, os beneficiários farão jus ao recebimento em parcela única do valor contratado com companhia seguradora, que será creditado pela **SP-PREVCOM** na respectiva Conta Individual – Fundo Pessoal Óbito.

§ 3º- Para recebimento do Benefício de Pecúlio por Morte previsto no *caput* deste artigo, a **SP-PREVCOM** acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber a indenização, tendo em vista as condições pactuadas na forma do contrato.

Artigo 31 - Serão deduzidas do Benefício de Pecúlio por Morte contribuições residuais não pagas existentes em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Autopatrocinado, do Assistido ou do Participante Ativo Anterior, e outras importâncias devidas ao **PREVCOM MULTI**, além das previstas na legislação, pagando-se o saldo aos Beneficiários inscritos na época do falecimento.

Seção VII

Disposições Especiais quanto aos Benefícios de Risco

Artigo 32 - Os Benefícios de Risco previstos neste Regulamento deverão ser contratados pela **SP-PREVCOM** com companhia seguradora, em proposta de adesão que especifique as coberturas e eventuais exclusões, na forma da legislação vigente.

Artigo 33 - Cabe ao Participante que tenha aderido ao Benefício de Risco por morte, a opção pela forma de recebimento do benefício pelos seus beneficiários, no ato da sua inscrição, na forma única a título de Pecúlio, ou na forma de renda a título de Pensão.

Seção VIII

Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios

Artigo 34 - Os benefícios previstos neste Regulamento, com exceção do Benefício de Pecúlio por Morte, serão pagos na forma de Renda Mensal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 28 de 53



consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa da vitaliciedade.

Artigo 35 - O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

I - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

II - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;

III - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

IV - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábuas biométricas indicadas em Nota Técnica Atuarial;

V - pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;

VI - renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldo na Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

§ 1º - O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.

§ 2º - O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das cotas acumuladas em seu nome sob uma das formas indicadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata este artigo poderão ser revistos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 29 de 53



anualmente, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da **SP-PREVCOM**.

§ 4º - A opção exercida pelo Participante prevista no § 3º deste artigo poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de sessenta meses.

§ 5º - A renda calculada de acordo com o disposto no inciso VI deste artigo será recalculada anualmente no mês fixado pela Diretoria Executiva da **SP-PREVCOM**, respeitado o limite mínimo previsto neste Regulamento, com base no saldo em cotas da Conta Individual remanescente apurado e nas premissas atuariais e financeiras constantes na nota técnica atuarial vigente para o exercício, devendo ser observadas as tábuas biométricas e a taxa de juros atuarial.

§ 6º - O Participante poderá optar, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício.

§ 7º - Se houver opção pelo recebimento em 13 (treze) parcelas, conforme prevê o § 6º deste artigo, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela será efetuado junto com o pagamento de novembro do ano em curso.

Artigo 36 - Na data da concessão dos benefícios, o Assistido poderá optar pelo resgate da totalidade das cotas existentes em seu nome, se o valor das cotas acumuladas for inferior a 10 (dez) vezes a UMP vigente na época da concessão do benefício.

Parágrafo único - Fica determinado o valor de 1 (uma) UMP como limite mínimo para efeito de Renda Mensal, independentemente de opção do Assistido, tornando-se obrigatório, nesse caso, o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

Artigo 37 - A Renda Mensal será paga em moeda corrente e terá o valor resultante da multiplicação da quantidade de cotas que o Assistido tem direito a receber, pelo valor da cota vigente no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º - O Assistido poderá optar, no mês de dezembro de cada ano, por manter seus benefícios em reais no ano seguinte, apurado na forma do *caput* deste artigo, e ter seu benefício recalculado, anualmente, em função do novo saldo de cotas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 30 de 53



§ 2º - O recálculo previsto no § 1º deste artigo levará em conta a mesma forma escolhida inicialmente pelo Participante e prevista nesta Seção, salvo se por opção expressa, quiser alterar a forma de recebimento do benefício.

§ 3º - O pagamento da Renda Mensal será efetuado até o último dia útil do mês.

§ 4º - O primeiro pagamento da renda mensal será efetuado até o último dia útil do mesmo mês, quando requerido até o dia 15 e, se após, será efetuado no último dia útil do mês seguinte ao do requerimento.

Artigo 38 - O Participante, em gozo de benefício de renda mensal, que volte a ter vínculo com o Patrocinador, mantém o direito ao benefício do **PREVCOM MULTI**.

Parágrafo único. Caso o Participante opte em aderir ao plano novamente, os valores relativos às novas contribuições pessoais e as do Patrocinador serão acumulados em nova conta individual, gerando um benefício adicional quando se desligar definitivamente.

CAPÍTULO VI

CUSTEIO

Artigo 39 - O Plano **PREVCOM MULTI** será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.

Artigo 40 - O **PREVCOM MULTI** será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - contribuições normais mensais obrigatórias efetuadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores e Autopatrocínados, destinadas aos benefícios programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

II - contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores e dos Autopatrocínados, sem contrapartida do Patrocinador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP;

III - contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocínados e Assistidos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 31 de 53



apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, ou mesmo fixadas em reais, destinadas a custear os Benefícios de Risco, de acordo com o Plano Anual de Custeio, sem contrapartida do Patrocinador;

IV - contribuições mensais obrigatórias dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes e dos Assistidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

V - contribuições normais mensais obrigatórias do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Participação dos Participantes Ativos a ele vinculados, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VI - contribuições mensais do Patrocinador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Participação ou sobre as contribuições ou sobre os respectivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

VII - contribuições a título de Joia para cobertura de Benefício de Risco, se da inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, atuarialmente identificado;

VIII – aportes decorrentes do exercício de opção prevista no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, destinados aos Fundos de Cotas relacionados no artigo 45, conforme seja estabelecido em lei do Ente Federativo Patrocinador;

IX - rendimentos das aplicações das contribuições a que se referem os incisos I a VIII deste artigo;

X – importâncias equivalentes a um percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do plano de benefícios e destinadas à cobertura das despesas administrativas, observado o Plano Anual de Custeio e o limite estabelecido na legislação; e

XI – outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais e doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 32 de 53



§ 1º - O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a alíquota máxima estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

§ 2º - O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o Participante esteja, por cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da **SP-PREVCOM**.

§ 4º - As contribuições normais dos Participantes poderão ter o seu percentual alterado, por opção destes:

- 1 - sempre, no mês de seu aniversário de nascimento;
- 2 - quando ocorrer alteração do seu Salário de Participação ou do Teto do RGPS.
- 3 - na hipótese de inscrição automática, em até 90 (noventa) dias a contar da data da inscrição no **PREVCOM MULTI**;

§ 5º - O Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior, o Autopatrocinado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

§ 6º - O Participante Ativo que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador.

§ 7º - Na ausência de escolha da alíquota da contribuição normal mensal pelo Participante ou no caso de inscrição automática, aplicar-se-á a alíquota máxima do Patrocinador.

Artigo 41 - Os aportes de contribuição efetuados pelo Patrocinador e pelos Participantes deverão ser classificados e creditados em contas específicas na seguinte conformidade:

- I - as contribuições normais e facultativas previstas neste Capítulo aportadas pelos Participantes destinar-se-ão à Conta Individual - Fundo Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 33 de 53



Aposentadoria, e as contribuições normais aportadas pelo Patrocinador, ao Fundo Patrocinado Aposentadoria;

II - as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocínados e Assistidos para cobrir Benefícios de Risco destinar-se-ão ao Fundo de Risco;

III - as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocínados, Optantes, pelos Assistidos e pelo Patrocinador, para cobrir as despesas administrativas, destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

Parágrafo único - O limite anual de recursos destinados à gestão administrativa **SP-PREVCOM** e à administração dos recursos e de suas aplicações deverão observar os limites legais.

Artigo 42 - A **SP-PREVCOM** promoverá ajuste com o Patrocinador para que seja efetuado desconto em Folha de Pagamento das contribuições normais devidas ao **PREVCOM MULTI** por seus Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Participantes Ativos Anteriores, bem como das contribuições dos benefícios de risco.

§ 1º - O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à **SP-PREVCOM**, bem como as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento, em até 2 (dois) dias úteis após o crédito da respectiva folha de pagamento.

§ 2º - As contribuições mensais de responsabilidade direta do Autopatrocínado e do Optante deverão ser pagas até o dia 25 do mês a que se referirem.

§ 3º - O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

§ 4º - O atraso no pagamento e no repasse das contribuições mensais sujeitará o Patrocinador ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 34 de 53



§ 5º - As contribuições mensais para o custeio do Benefício de Risco por Morte de responsabilidade dos Assistidos serão descontadas no ato do pagamento do benefício pela **SP-PREVCOM**.

§ 6º - Na hipótese do Patrocinador não repassar à SP-PREVCOM as contribuições descontadas do Participante, a SP-PREVCOM tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 43 - No caso do disposto no artigo 38, as contribuições previstas neste Regulamento serão cobradas em ambas as situações, ou seja, como Participante Ativo e como Assistido.

Artigo 44 - A **SP-PREVCOM** será responsável pelos investimentos e contabilizará em cada conta os valores e rendimentos obtidos.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS DE COTAS E DISPOSIÇÕES DE CONTROLES

Seção I Dos Fundos de Cotas

Artigo 45 - As contribuições destinadas ao custeio do **PREVCOM MULTI** serão transformadas em cotas que comporão fundos, na seguinte conformidade:

I - **Fundo Pessoal Aposentadoria** - constituído pelas contribuições mensais normais e contribuições facultativas dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores e Autopatrocinados, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;

II - **Fundo Patrocinado Aposentadoria** - constituído pelas contribuições do Patrocinador em favor dos Participantes Ativos, que ficarão disponibilizadas em Contas Individuais em nome de cada Participante;

III - **Fundo Administrativo** - constituído pelas contribuições mensais dos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados, Optantes, Assistidos e do Patrocinador, que ficarão disponibilizadas em uma conta única destinada ao custeio da gestão administrativa do **PREVCOM MULTI**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 35 de 53



IV - **Fundo Pessoal Portado** - constituído dos valores portados de outros planos de benefícios de previdência complementar em nome do Participante, sendo subdividido em EAPC e EFPC;

V - **Fundo de Risco** - constituído pelas contribuições mensais fixadas no plano de custeio, devidas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados e Assistidos, que serão repassadas para a seguradora, destinadas à cobertura dos Benefícios de Risco, observado o § 3º deste artigo;

VI - **Fundo Pessoal Invalidez** - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de benefício por invalidez pela **SP-PREVCOM** por opção e em nome do Participante;

VII - **Fundo Pessoal Óbito** - constituído dos valores dotados pelas seguradoras relativos às indenizações individualizadas de benefício por morte contratado pela **SP-PREVCOM** por opção e em nome do Participante ou do Assistido;

VIII - **Fundo Coletivo** - constituído de transferências dos saldos remanescentes verificados em Contas Individuais de Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocinados ou Optantes que se desvincularam do Plano, bem como dos saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir, e pela reversão do Fundo Patrocinado Aposentadoria constituído em nome de Participante que se desligou do **PREVCOM MULTI**, resgatando as suas contribuições pessoais, de acréscimos moratórios decorrentes de recolhimento de contribuições em atraso e de outras receitas previstas neste Regulamento;

IX - **Fundo Coletivo de Oscilações dos Benefícios de Risco** - constituído por contribuições especiais dos Participantes e Assistidos, ambos desde que optantes por Benefícios de Risco, e de outras receitas destinadas a cobrir eventuais oscilações nos Benefícios de Risco, desde que recomendadas e justificadas por parecer atuarial e aprovadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.

§ 1º - Desde que não onerem o Patrocinador, além dos fundos mencionados neste artigo, outros fundos poderão ser criados, com base em estudo atuarial fundamentado e aprovados previamente por ele e pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.

§ 2º - A movimentação do Fundo Coletivo atenderá às necessidades de cobertura de eventuais insuficiências em quaisquer outros fundos, desde que recomendada e justificada por parecer atuarial e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 36 de 53



§ 3º - As devoluções das importâncias relativas aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez concedidos indevidamente serão efetuadas em forma de créditos no Fundo de Risco previsto neste artigo.

Artigo 46 - As contribuições relativas aos Benefícios de Risco serão creditadas no Fundo de Risco e serão repassadas para a companhia seguradora.

Artigo 47 - Cada Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior, Autopatrocinado ou Optante e cada Assistido será titular de uma Conta Individual, constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome.

Artigo 48 - As cotas dos Fundos a que se refere este Regulamento terão, na data da implantação do **PREVCOM MULTI**, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único - O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do **PREVCOM MULTI** e mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de cotas existentes.

Artigo 49 - O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial, poderá autorizar a segmentação do patrimônio do **PREVCOM MULTI** em carteiras de investimentos – “multiportfólio” e, na data de implementação dessas carteiras, novas cotas serão instituídas com valor unitário original de R\$ 1,00 (um real) e terão seus valores mensalmente determinados em função da valorização da respectiva carteira de investimento.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo aprovará os regulamentos das carteiras de investimentos nas quais obrigatoriamente deverá constar o perfil de investimento das mesmas e as regras de adesão pelos Participantes interessados na aplicação de seus respectivos recursos constantes em suas contas individuais.

Seção II

Disposições de Controles

Artigo 50 - A movimentação das contas individuais será feita em cotas e o valor a ser debitado em cada uma delas, referente às saídas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês anterior ao da movimentação e o valor a ser creditado em cada uma delas, referente às entradas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês da movimentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 37 de 53



§ 1º - Na hipótese de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado, Participante Ativo Anterior, Optante ou do Assistido do **PREVCOM MULTI**, o saldo em cotas será transferido para a Conta Individual do Beneficiário Principal.

§ 2º - Os Benefícios sob a forma de Renda Mensal serão debitados em número de cotas das respectivas contas individuais dos Assistidos.

§ 3º - Considera-se Beneficiário Principal para os efeitos deste artigo o titular da conta individual na qual será realizado o crédito do benefício, observada a seguinte ordem:

- a) o cônjuge ou companheiro(a);
- b) o filho, e, havendo mais de um, o de maior idade;
- c) os pais, e se ambos forem vivos, o de menor idade.

§ 4º - Se o cônjuge ou companheiro(a) não forem os pais dos filhos do Participante, as contas deverão ser mantidas em separado.

§ 5º - Se, além do cônjuge, houver um ou mais companheiros(as), com ou sem filhos, considerar-se-á um Beneficiário Principal por grupo familiar, devendo o valor do benefício ser repartido em iguais condições.

Artigo 51 - O Fundo Coletivo e o Fundo Coletivo de Oscilação dos Benefícios de Risco serão avaliados anualmente pelo Atuário responsável pelo **PREVCOM MULTI**.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, desde que respeitada a solvência e a liquidez do **PREVCOM MULTI**, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo e do Fundo Coletivo de Oscilação dos Benefícios de Risco para efeito de redução de contribuições ou aumento de cotas, com fundamento em parecer atuarial.

Artigo 52 - A **SP-PREVCOM** disponibilizará aos Participantes e Assistidos do **PREVCOM MULTI** extratos de suas contas individuais, contendo, no mínimo:

I - valores das contribuições pagas pelos Participantes em cada mês, com o respectivo número de cotas adquiridas, subdivididas em normais e facultativas, quando houver;

II - valores das contribuições creditadas aos Participantes em razão de contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de cotas;

III - valores dos benefícios pagos aos Assistidos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 38 de 53



IV - saldo e valor das cotas, por tipo de contribuição definida nos termos dos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo único - A **SP-PREVCOM** poderá enviar por meio de correio eletrônico aos Participantes e Assistidos extratos mensais de suas contas individuais, desde que, optando por esse mecanismo, os mesmos informem seus respectivos endereços eletrônicos.

Artigo 53 - A **SP-PREVCOM** deverá divulgar, ao Patrocinador e aos Participantes e Assistidos, relatório informativo onde constem no mínimo o demonstrativo de investimentos e a política de investimentos adotada.

CAPÍTULO VIII

INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

Seção I

Regras Gerais

Artigo 54 - Os Participantes do **PREVCOM MULTI**, exceto os Assistidos, poderão optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, desde que preencham os requisitos necessários aplicáveis.

Parágrafo único. Aos Assistidos é permitida a recepção de recursos oriundos de portabilidade.

Artigo 55 - Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a **SP-PREVCOM** disponibilizará ao Participante extrato contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.

§ 1º - Após a disponibilização do extrato, o Participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, mediante protocolo de Termo de Opção junto à **SP-PREVCOM**.

§ 2º - O Participante que não fizer sua opção no prazo previsto no *caput* deste artigo terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 3º - Se o Participante a que se refere o § 2º deste artigo, não tiver atendido as condições previstas neste Regulamento, ser-lhe-á facultado o Resgate de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 39 de 53



Contribuições, na forma do Regulamento, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no **PREVCOM MULTI**.

§ 4º - Caso o Participante discorde das informações constantes do extrato disponibilizado pela **SP-PREVCOM**, o prazo de que trata o § 1º deste artigo ficará suspenso a partir da data do protocolo do pedido de esclarecimentos, devendo a **SP-PREVCOM** prestar as informações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do requerimento.

§ 5º - Na ausência de comunicação tempestiva da cessação do vínculo funcional por parte do Patrocinador, remanesce o direito do Participante de optar pelo Resgate de Contribuições, pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade.

Artigo 56 - No caso de afastamento com prejuízo da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio.

Seção II

Do Autopatrocínio

Artigo 57 - O Participante optante pelo Autopatrocínio deverá manter o valor de sua contribuição e a do Patrocinador, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Custeio, no caso de perda parcial ou total da Remuneração Básica recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela Remuneração Básica ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1º - A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador deverá ser entendida como uma das formas de perda total da Remuneração Básica recebida.

§ 2º - O Participante que, mesmo mantendo o vínculo funcional com o Patrocinador tiver reduzido o seu Salário de Participação poderá assumir a sua contribuição e a que seria vertida pelo Patrocinador, calculada sobre a diferença entre o que vinha sendo vertido e o novo Salário de Participação, com o fim de constituição das reservas no mesmo nível de antes da perda parcial de remuneração.

§ 3º - Ao Autopatrocinado será facultada a opção pela alteração de sua contribuição para o **PREVCOM MULTI**, desde que sua solicitação seja apresentada à **SP-PREVCOM** em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção pelo Autopatrocínio, sem prejuízo da possibilidade de alteração de seu percentual de contribuição no mês de aniversário de nascimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 40 de 53



§ 4º - As contribuições vertidas ao **PREVCOM MULTI** em decorrência do Autopatrocínio serão consideradas, em qualquer situação, como contribuições do Participante.

§ 5º - A contribuição do Autopatrocinado deverá corresponder, no mínimo, ao valor de 10% (dez por cento) de 1 UMP.

§ 6º - Na hipótese de contratação de Benefício de Risco, o não pagamento das contribuições de risco pelo Autopatrocinado implicará na suspensão imediata da cobertura contratada, ficando a **SP-PREVCOM** e a Seguradora isentas de qualquer obrigação decorrente do evento gerador durante o período de suspensão.

Artigo 58 - Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia imediatamente posterior à da perda total ou parcial da remuneração, desde que concomitante com o início da respectiva contribuição.

Artigo 59 - A opção pelo Autopatrocínio não impede o posterior exercício do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuição ou da Portabilidade, observadas as disposições contidas neste Regulamento e aplicáveis a cada hipótese.

Seção III

Do Benefício Proporcional Diferido

Artigo 60 - Por ocasião do término do vínculo funcional com o Patrocinador, e antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno, o Participante poderá optar por receber em tempo futuro o Benefício Proporcional Diferido, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 1º - Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior e o Autopatrocinado que atender cumulativamente às seguintes condições:

- 1 - tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- 2 - esteja vinculado ao **PREVCOM MULTI** há, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- 3 – não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao Benefício Pleno e não tenha optado pelo Resgate Integral e pela Portabilidade.

§ 2º - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que obedecidas as condições previstas neste Capítulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 41 de 53



§ 3º - A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na cessação das contribuições para o **PREVCOM MULTI**, exceto as destinadas ao custeio administrativo, em percentual ou valor previsto no Plano de Custeio, por meio de pagamentos feitos diretamente à **SP-PREVCOM**.

§4º - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser concedido a partir da data em que o Participante completar os requisitos previstos no § 2º do artigo 19 deste Regulamento, desde que este o requeira.

§ 5º - Sendo o valor do benefício mensal, calculado na data da concessão, inferior a 1 (uma) UMP, o saldo de cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

Artigo 61 - O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o resgate da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante na data da concessão do Benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas na Seção VIII do Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo único - O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente no **PREVCOM MULTI** fixada no Plano Anual de Custeio.

Artigo 62 - A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido, desde que solicitada, será paga no mês seguinte ao da data em que o Participante preencher os requisitos exigidos para a sua percepção e a última prestação será paga quando se encerrar o prazo de recebimento do benefício, ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

§ 1º - Caso o Participante venha a exercer o direito à Portabilidade durante o Período de Diferimento, seu direito acumulado corresponderá ao valor do saldo da sua Conta Individual apurado na data da solicitação da Portabilidade, corrigido pela variação da cota do Plano até a data da efetiva transferência dos recursos ao plano receptor.

§ 2º - Caso o Participante venha a exercer o direito ao Resgate de Contribuições durante o Período de Diferimento, terá direito ao valor previsto no artigo 67 deste Regulamento.

§ 3º - No caso de posterior opção pelo instituto do Autopatrocínio, as contribuições ao Plano **PREVCOM MULTI** previstas do plano de custeio deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 42 de 53



ser restabelecidas, assim como as contribuições para os Benefícios de Risco por ventura contratados junto à Seguradora.

Artigo 63 - Na hipótese de o Participante se tornar inválido ou falecer durante o Período de Diferimento, o Benefício ao Participante ou a seus Beneficiários será concedido sob a forma de parcela única.

Artigo 64 - Na hipótese de o Assistido falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o benefício mensal a ele pago será transferido aos seus Beneficiários, enquanto estes mantiverem esta condição, observadas, para o pagamento e a manutenção, a forma escolhida pelo Assistido segundo as condições previstas neste Regulamento.

Seção IV Do Resgate

Artigo 65 - O Resgate é o instituto que faculta ao participante receber valor decorrente de recursos vertidos ao Plano **PREVCOM MULTI** em seu nome, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.

§1º - É admitido o Resgate Integral ou o Resgate Parcial de recursos.

§2º - O direito ao Resgate será exercido em caráter irrevogável e irretratável.

Artigo 65-A - É facultado ao Participante do Plano **PREVCOM MULTI** a opção pelo Resgate Parcial de contribuições e pela Portabilidade, de forma simultânea e combinada, observadas as disposições e requisitos previstos para ambos os institutos.

Subseção I - Do Resgate Integral

Artigo 65-B - O Participante estará habilitado a receber o valor correspondente ao Resgate Integral quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

- 1 – ruptura do vínculo funcional com o Patrocinador; e
- 2 - não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 43 de 53



Parágrafo único - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez do Participante, desde que atestada a incapacidade permanente para o trabalho, é equiparada à perda de vínculo funcional com o Patrocinador.

Artigo 66 - O requerimento de Resgate Integral deverá ser protocolado na **SP-PREVCOM**, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciá-lo a contar da data do protocolo.

Artigo 67 - O valor do Resgate Integral corresponderá à totalidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas creditadas em contas específicas e aquelas efetuadas pelo Patrocinador, observado o § 2º deste artigo, atualizado pela variação da cota do Plano no período entre dois meses anteriores a data do cálculo e dois meses anteriores a data do respectivo pagamento.

§ 1º - O Participante poderá efetuar a opção pelo resgate de valor do Fundo Pessoal Portado referente à transferência de recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar, companhia seguradora ou entidade fechada de previdência complementar, neste último caso, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.

§ 2º - O valor do resgate previsto no *caput* deste artigo será acrescido dos percentuais incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador existentes no Fundo Patrocinado Aposentadoria, conforme a tabela a seguir:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PREVCOM MULTI	%
ATÉ 48 MESES	20%
DE 49 MESES A 96 MESES	40%
DE 97 MESES A 144 MESES	80%
A PARTIR DE 145 MESES	100%

§3º - O Resgate Integral será calculado com base nos dados do Participante na data:

1 - do término do vínculo funcional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 44 de 53



2 - no caso de requerimento de cancelamento da inscrição, sem perda do vínculo funcional na data em que perder a condição de Participante;

3 - da solicitação do resgate, para aqueles que, anteriormente, tiverem optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 4º - Quando do pagamento do Resgate Integral serão efetuados os descontos legais, os decorrentes de decisões judiciais e das demais fontes obrigacionais na forma da lei, podendo ainda serem deduzidos:

I - os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano **PREVCOM MULTI**, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante;

II - a parcela destinada à cobertura dos benefícios de risco que, na forma do regulamento e do plano de custeio, seja de responsabilidade do Participante; e

III - as parcelas anteriormente resgatadas ou portadas pelo Participante.

§ 5º - O saldo restante no Fundo Patrocinado Aposentadoria e nos demais Fundos, após o pagamento previsto no caput deste artigo, não resgatados pelo Participante, será transferido para o Fundo Coletivo.

Artigo 68 - O pagamento do valor do Resgate Integral dar-se-á em parcela única, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do protocolo do Termo de Opção.

§ 1º - É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate Integral em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da cota do Plano verificada entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo previsto no caput deste artigo, e desde que os valores das parcelas sejam superiores a 1 (uma) UMP.

§ 2º - Uma vez exercido o Resgate Integral, cessará todo e qualquer direito do Participante em relação ao **PREVCOM MULTI**, exceto em relação a prestações vincendas no caso de opção pelo pagamento parcelado.

Artigo 69 - Com o falecimento do Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior, Autopatrocinado ou Optante que não tiver Beneficiários declarados neste Plano, será assegurado aos herdeiros o recebimento do Resgate Integral das cotas acumuladas na Conta Individual formada pelo Fundo Pessoal Aposentadoria e pelo Fundo Pessoal Portado na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 45 de 53



data do falecimento, desde que estes declarem a inexistência de quaisquer Beneficiários.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o saldo existente em nome do Participante nos demais Fundos será revertido para o Fundo Coletivo.

Subseção II - Do Resgate Parcial

Artigo 69-A - Sem que tenha ocorrido a ruptura do vínculo funcional com o Patrocinador, é facultado ao Participante do Plano **PREVCOM MULTI** optar pelo Resgate Parcial dos seguintes recursos:

- I - valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;
- II - valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses da data da portabilidade, excluídas as parcelas correspondentes às contribuições do patrocinador;
- III - valores oriundos de contribuições facultativas; e
- IV - valores oriundos de contribuições normais vertidas pelo Participante, limitado à 20% (vinte por cento) destas contribuições.

§ 1º - A carência referida no inciso II deste artigo será dispensada no caso de valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor.

§ 2º - O Resgate de recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar somente se aplica para os recursos que tiverem sido recepcionados pela **SP-PREVCOM** a partir de janeiro de 2023, cumprida a carência prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - O exercício do Resgate Parcial previsto no inciso IV deste artigo está sujeito às seguintes condições:

- I - o primeiro Resgate Parcial depende de, no mínimo, sessenta meses de inscrição do Participante no Plano **PREVCOM MULTI**; e
- II - cada Resgate Parcial posterior deve ser de, no mínimo, trinta e seis meses, a contar da data do último Resgate Parcial efetuado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 46 de 53



§ 4º - No primeiro Resgate Parcial, o percentual de que trata o inciso IV do Art. 69-A será aplicado sobre o valor do saldo da conta individual correspondente à totalidade das contribuições normais vertidas ao Plano **PREVCOM MULTI** pelo Participante e, para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do saldo da conta individual correspondente ao somatório das contribuições normais vertidas ao Plano pelo Participante desde a data do último Resgate Parcial efetuado.

§ 5º - Por ocasião do pagamento do Resgate Parcial, a **SP-PREVCOM** deve considerar a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano **PREVCOM MULTI**, inclusive valores ainda não vencidos.

Artigo 69-B - O pagamento do valor do Resgate Parcial dar-se-á em parcela única, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento.

§ 1º - É facultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate Parcial em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da cota do Plano verificada entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo previsto no caput deste artigo, e desde que os valores das parcelas sejam superiores a 1 (uma) UMP.

§ 2º - O valor do Resgate Parcial corresponderá à parcela de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, atualizado pela variação da cota do Plano no período entre dois meses anteriores a data do cálculo e dois meses anteriores a data do respectivo pagamento.

Seção V Da Portabilidade

Artigo 70 - O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior, o Autopatrocinado e o Optante poderá exercer o direito à Portabilidade, consistente na transferência dos recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 47 de 53



II - esteja vinculado ao **PREVCOM MULTI** há, no mínimo, 6 (seis) meses; e

III – não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º - Não será exigido o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo em relação aos recursos oriundos de contribuições facultativas efetuadas pelo Participante ou recursos oriundos de portabilidade de outro plano de previdência complementar.

§ 2º - É permitida a portabilidade entre os planos de benefícios administrados pela **SP-PREVCOM**, desde que cumpridos os requisitos previstos neste regulamento.

Artigo 71 - O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, enquanto em diferimento, poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção.

Parágrafo único - A opção de que trata o *caput* deste artigo será formulada por meio de requerimento específico para a **SP-PREVCOM**.

Artigo 72 - O valor a ser portado corresponderá à totalidade das cotas acumuladas na Conta Individual apurada na data de cessação das contribuições para o **PREVCOM MULTI**, subtraída de eventual valor de Resgate Parcial.

§ 1º - Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão do benefício dele decorrente, o cálculo do valor a ser portado deverá ser feito tomando por base o saldo existente na Conta Individual na data da solicitação da Portabilidade.

§ 2º - O valor a ser portado, apurado nos termos deste artigo, será atualizado pela variação da cota do Plano, até a efetiva transferência dos recursos ao plano receptor, *pro rata die*, com base na última variação disponível.

§ 3º - O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente no **PREVCOM MULTI**, que esteja sendo paga pelo Participante.

§ 4º - Preenchidas todas as condições e exigências, o prazo para transferência dos recursos por Portabilidade e demais procedimentos relacionados ao tema seguirão a legislação aplicável.

Artigo 73 - A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando, com a transferência dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 48 de 53



recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação ao **PREVCOM MULTI**.

Parágrafo único - A **SP-PREVCOM** deve considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano **PREVCOM MULTI**, inclusive valores ainda não vencidos.

Artigo 74 - O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pelo **PREVCOM MULTI** ou pela **SP-PREVCOM** diretamente ao Participante.

Parágrafo único - Caso o Participante opte por Portabilidade no **PREVCOM MULTI**, os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, nos termos da legislação vigente, e sem a necessidade de cumprimento de carência.

Artigo 75 - O **PREVCOM MULTI** poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º - Os recursos portados, oriundos de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, serão alocados em conta individual específica, em nome do Participante no Fundo Pessoal Portado, onde deverá ser mantida e identificada em separado a constituição das parcelas correspondentes às contribuições do Participante e do Patrocinador, se houver.

§ 2º - Se os recursos portados resultarem de plano de previdência complementar fechada ou plano de previdência complementar aberta serão mantidos, separadamente do direito acumulado pelo Participante no **PREVCOM MULTI**, até a data da elegibilidade a Benefício Pleno de aposentadoria ou até a data de concessão de Benefício Pleno de aposentadoria, sendo atualizados pela variação da cota do Plano.

§ 3º - Poderão ser recepcionados recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão dos benefícios previstos no **PREVCOM MULTI**.

CAPÍTULO IX

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 49 de 53



Artigo 76 - Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, mediante prévia e expressa concordância do Patrocinador, observada a legislação vigente, e mediante aprovação da Autoridade Competente.

Parágrafo único - As alterações ao Regulamento não poderão contrariar os objetivos do **PREVCOM MULTI**, prejudicar direitos adquiridos e direitos acumulados de Participantes e Assistidos, ou violar à legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 - Não ocorrerá decadência do direito aos benefícios previstos neste Regulamento, mas prescreverão em 5 (cinco) anos as prestações não pagas, nem reclamadas, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único - Não se aplica a prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Artigo 78 - Na hipótese de liquidação do **PREVCOM MULTI**, deverão ser observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 79 - A **SP-PREVCOM** poderá solicitar periodicamente dados aos Participantes e Assistidos a fim de manter o cadastro do plano atualizado, podendo sua Diretoria Executiva deliberar a suspensão do Benefício de Renda Mensal, caso haja sonegação das informações solicitadas.

Artigo 80 - Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva da **SP-PREVCOM** e, se necessário, ouvido o Patrocinador do **PREVCOM MULTI**.

CAPÍTULO XI

VIGÊNCIA

Artigo 81 - Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 50 de 53



Relatório do Movimento de Atualização do Convênio de Adesão

Entidade

Código da Entidade: 0470-7
Sigla da Entidade: SP-PREVCOM

Plano de Benefícios

CNPB: 2018.0018-92
Sigla do Plano: PREVCOM MULTI (SERVIDOR)
Nome do Plano: PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI
Número do SIPPS: -

Movimento

Código: 43831
Data da Solicitação: 20/04/2023
Data da Análise: 20/04/2023
Situação: ENVIADO
Texto Resumo: TRATA-SE DO LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO DO CONVÊNIO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO - SP AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI (CNPB Nº 2018.0018-92)

Encaminhamento Padrão e Expediente Explicativo do Pedido disponível? Sim
Arquivo do Novo Convênio ou Termo Aditivo Consolidado e Respectivo Quadro Comparativo Sim
Outros Documentos disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Não
Análise Técnica Prévia disponível? Não

Patrocinadores Indicados para Inclusão

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
45.709.912/0001-75	-	MUNICIPIO DE VIRADOURO

Patrocinadores Indicados para Exclusão

Nenhum registro

Patrocinadores Atuais do Plano

CNPJ	Registro Fiscal	Razão Social
44.780.609/0001-04	-	MUNICIPIO DE BARRETOS
46.523.031/0001-28	-	MUNICIPIO DE ITAPEVI
46.200.846/0001-76	-	MUNICIPIO DE LENCOIS PAULISTA
46.523.163/0001-50	-	MUNICIPIO DE MAIRIPORA
45.353.307/0001-04	-	MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 51 de 53



Relatório do Movimento de Atualização do Convênio de Adesão

46.523.171/0001-04	-	MUNICIPIO DE OSASCO
46.341.038/0001-29	-	MUNICIPIO DE PIRACICABA
58.200.015/0001-83	-	MUNICIPIO DE SANTOS
46.588.950/0001-80	-	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
46.599.833/0001-11	-	MUNICIPIO DE VALENTIM GENTIL
46.363.933/0001-44	-	MUNICIPIO DE LOUVEIRA
46.151.718/0001-80	-	MUNICIPIO DE BIRIGUI
56.024.581/0001-56	-	MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO
45.138.070/0001-49	-	MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL
45.131.885/0001-04	-	MUNICIPIO DE JALES
46.319.000/0001-50	-	MUNICIPIO DE GUARULHOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 52 de 53

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2023.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
INVESTIMENTO SAÚDE - EMENDA
11870.186000/1220-01.**

O Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Robson André Seleguim**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADO a favor das empresas: **RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ: 21.972.444/0001-69, pelo valor global de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e **VICTOR HUGO TORQUATO ME**, CNPJ: 08.621.706/0001-82, pelo valor global de R\$ 10.250,00 (dez mil duzentos e cinquenta reais).

Viradouro/SP, em 25 de abril de 2023.

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Reconheço a Inexigibilidade de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA DO CIRCUITO EKIP ROZETA® - CAMPEONATO DE RODEIO NA CIDADE DE VIRADOURO DURANTE O EVENTO “FESTA DO PEÃO” QUE SERÁ REALIZADA DE 28 JUNHO DE 2023 À 01 DE JULHO DE 2023**, pelo valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a contratada **C. ENRIQUE MORAES GONCALVES EVENTOS**, inscrita sob CNPJ nº 17.305.001/0001-47, com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Reconheço a Inexigibilidade de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DENOMINADO “HUGO & TIAGO” PARA O EVENTO “FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO” QUE ACONTECERÁ NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023**, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a contratada **TIAGO HERCULES DA SILVA - ME**, inscrita sob CNPJ nº 32.555.367/0001-68, com fundamento legal no inciso III

do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Reconheço a Inexigibilidade de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DENOMINADO “US AGROBOY” PARA O EVENTO “FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO” QUE ACONTECERÁ NO DIA 01 DE JULHO DE 2023**, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a contratada **US AGROBOY LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 46.348.950/0001-02, com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 24 de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0823/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Reconheço a Inexigibilidade de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DENOMINADO “CLAYTON E ROMARIO” PARA O EVENTO “FESTA DO PEÃO DE VIRADOURO” QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023**, pelo valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), com a contratada **C & R PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 13.712.200/0001-19 com fundamento legal no inciso III do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Inexigibilidade de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 24
N de abril de 2023.

PAULO ROBERTO ARGERI BETIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 033/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CATARINA RAYMUNDO SANTOS FARIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2276

Página 53 de 53

11415086800

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM PISCINAS E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Justificativa: O presente termo de aditamento tem a finalidade de promover adequações no objeto inicialmente contratado, tendo em vista que quando foi retirado as bordas das piscinas verificou-se a necessidade de troca do piso inferior em torno destas. Segundo o Engenheiro Municipal, os serviços de manutenção das bordas das piscinas e sua retirada refletiram na incorreção de que a infraestrutura atual não daria segurança a nova instalação, fazendo jus a modificação do objeto inicial.

Alteração: valor aditado de R\$ 26.896,51 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 28/2023

Viradouro/SP, 25 de abril de 2023.

“Determina a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Complementar n. 042/2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.966 de 07 de dezembro de 2022, que criou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP e lhe conferiu natureza de instituição permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP é órgão independente e autônomo, possuindo autonomia técnica, administrativa e financeira;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Determino a imediata instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar o quanto disposto no Processo Flowdocs n. 026/2023, referente ao protocolo “Requerimentos Externos” n. 1.116/23, direcionado à Secretaria de Infraestrutura, em face de servidor lotado naquela pasta, em razão de supostos fatos narrados no requerimento em questão, os quais, em tese, configuram ofensa aos dispostos nos incisos I, III, IV, VIII e X do art. 114 bem como XVI, XLIV e XLIX do art. 115 da LCM n. 042/2010.

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos, fica designada a comissão permanente e processante, nomeada pela Portaria nº. 081, de 01 de março de 2023, expedida pelo

Prefeito Municipal.

Art. 3º. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 42, o prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis.

Art. 4º. A comissão deverá garantir a todos os envolvidos o contraditório e ampla defesa, pautando os trabalhos pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO